

EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2088	2460	INDEFERIDO
VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA	2370	2468	INDEFERIDO
VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA	2371	2469	INDEFERIDO
VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA	3491	2471	DEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	3488	2480	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	3489	2481	INDEFERIDO

Lucélia de Lourdes Bárbara Oliveira
Membro JARIT

Nilce Nunes de Freitas
Membro JARIT

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO/SUS/UBERABA Nº 527/2019

CONVENENTE	MUNICIPIO DE UBERABA/FMS/SMS
CONVENIADA	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA 1º DE DEZEMBRO – HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA
PROCESSO	01/15826/2018
TERMO DE CONVÊNIO	TERMO DE CONVÊNIO Nº 527/2019
OBJETO	O presente Aditivo tem por objeto atender a determinação da Portaria GM/MS nº 3.339 de 17 de dezembro de 2019, que estabelece recursos do Bloco MAC, disponibilizado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde/Uberaba/SUS, denominado MUNICÍPIO, o valor de R\$ 27.593,00 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e três reais), em parcela única, para o HOSPITAL (Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro – Hospital Beneficência Portuguesa) – CNES 2164825.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1510.10.302.498.6220.0000.33903936.0149-7139 – Recurso financeiro c/c nº 624.093-3 FNS/MS/SUS CUSTEIO
DATA	13/03/2020

Uberaba/MG, 31 de março de 2.020

Iraci José de Souza Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 2.926/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SMS/PMU Nº 002 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a alteração na rotina de trabalho do Departamento de Zoonoses e Endemias no enfrentamento e combate das Arboviroses e Doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti em decorrência da pandemia do COVID-19.

O Secretário Municipal de Saúde de Uberaba, **IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei nº 8.080/90 e nos termos do Decreto 7.508/2011 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.328, de 13 de março de 2020, que Adere e Recepiona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que se dispõe a Nota Informativa nº 8/2020-CGARV/DEIDT/SVS/MS, expedida pelo Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis – Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Recomendação aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa da Coordenação Estadual de Doenças Transmitidas pelo AEDES – Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis - Superintendência de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas aos Agentes de Combates a Endemias, pela Lei Federal 13.595/2018, no que tange a ser o profissional que trabalha vinculado a uma equipe de Vigilância em Saúde na promoção de ações de educação em saúde junto à comunidade e de informar à população sobre os riscos das doenças, além de realizar visitas aos imóveis e outras localidades, com o objetivo de prevenir e controlar doenças;

CONSIDERANDO que a dengue tem seu período sazonal de outubro a maio, sendo que nos primeiros (05) cinco meses do ano, a incidência é mais alta;

CONSIDERANDO que as notificações de casos suspeitos têm aumentado nas últimas semanas epidemiológicas;

CONSIDERANDO que as atividades de prevenção e controle das arboviroses são de caráter permanente;

CONSIDERANDO o risco de infecção concomitante por COVID-19 e por alguma arbovirose, o que pode levar a um quadro grave.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, a alteração na rotina de trabalho do Departamento de Zoonoses e Endemias no enfrentamento e combate das Arboviroses e Doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti em decorrência da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. A nova rotina de trabalho do Departamento de Controle de Zoonoses e Endemias consiste em regulamentar as recomendações do Ministério da Saúde aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução, as medidas a serem observadas para as atividades de prevenção e controle das arboviroses no Município de Uberaba, incluindo as visitas domiciliares, serão realizadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser cancelado ou prorrogado, conforme mudanças no cenário epidemiológico provocado pela COVID-19.

Art. 3º. Com o objetivo de resguardar os municípios da cidade de Uberaba/MG, incluindo a Zona Rural, e o contingente de trabalhadores e colaboradores do Departamento de Controle de Zoonoses e Endemias que atuam na linha frente ao combate ao Aedes Aegypti e proliferação das Arboviroses, as ações serão desenvolvidas estrategicamente, por divisão de áreas, em blocos de bairros, com direcionamento de todos os agentes a cada bloco, visando reduzir o índice de pendências e a manutenção do serviço à população.

Art. 4º. Para realização de visita domiciliar, os Agentes de Combate a Endemias (ACE) deverão:

I - realizar visita domiciliar apenas em área denominada peridomiciliar (frente, lados, fundo e quintal), sendo verificadas possíveis condições de desenvolvimento do mosquito Aedes Aegypti, eliminação e o tratamento, caso seja necessário;

II - ao abordar os moradores estimular o autocuidado sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros de mosquitos e sobre outras medidas de prevenção e controle de doenças, a uma distância mínima de 02 (dois) metros ou por interfone;

III - realizar as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, bem como o serviço de bloqueio de transmissão, conforme preconizado;

§ 1º. O Agente de Combate a Endemias que identificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) OU febre, deve imediatamente informar o Departamento de Vigilância Epidemiológica.

§ 2º. Ficarão suspensas, durante o período decretado como emergencial em decorrência da pandemia do COVID-19, as visitas domiciliares em residências que, no momento da atividade, o responsável pelo imóvel tenha idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º. O Agente de Combate a Endemias (ACE) que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) OU febre, deve permanecer em isolamento seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

§ 4º. Nas visitas domiciliares, considerando o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita, os agentes estarão munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – luvas e mascarás, e após a realização de eliminação ou tratamento de criadouros, recomenda-se a lavagem das mãos com água e sabão por pelo menos 20 (vinte) segundos, ou desinfecção das mãos com produto à base álcool 70% (setenta por cento).

Art. 5º. Todo Equipamento de Proteção Individual (EPIs), assim como o deslocamento diário dos servidores serão garantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º. As atividades realizadas ou apoiadas por ACE e que possam ser adiadas serão interrompidas durante o período de vigência da emergência do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. A vigência desta portaria se iniciará a partir de sua publicação, e perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, suspendido ou revogado, conforme vigência do cenário de emergência ocasionado pela pandemia do COVID-19, tendo como início dos trabalhos nela propostos, dia 08/04/2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 31 de março de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. 2926/2019**

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.926 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes do Ministério da Saúde, sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.093-3

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
24/03/2020	01 de 12/2.020	Repasso MS – FAEC – Transplantes de órgãos Tecidos e Células	R\$217.314,36 (Duzentos e dezessete mil trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).